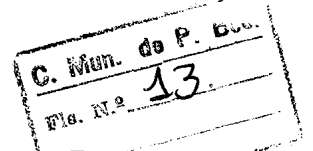




Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 144/97

RECEBIDA EM: 27 de outubro de 1997

Nº DO PROJETO: 144/97

SÚMULA: Institui o Dia Municipal de Vacinação contra gripe para os Idosos do Município de Pato Branco

AUTORES: Aldir Vendruscolo, Agostinho Rossi e Afonso Ferreira de Almeida

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de outubro de 1997

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de novembro de 1997 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Germano Corona

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de dezembro de 1997 - Aprovado por unanimidade de votos dos Vereadores presentes. Ausente o Vereador Germano Corona

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 02 de dezembro de 1997

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 996/97

LEI Nº: 1696

O Executivo Municipal não vetou nem sancionou esta lei, sendo portanto promulgada em 23 de dezembro de 1997 - pelo Presidente da Câmara Vereador Aldir Vendruscolo

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1703 dos dias 24 e 25 de dezembro de 1997

DIÁRIO DO POVO

Ano XI/Edição 1703 - Pato Branco, 24 e 25 de dezembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 1696

DATA: 23 de dezembro de 1997

Súmula: Institui Dia Municipal de Vacinação Contra Gripe para os Idosos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica instituído o Dia de Vacinação Contra Gripe para Idosos residentes no Município de Pato Branco, inclusive os internados em instituições de idosos, programa que dá efetividade aos direitos constitucionais, constantes dos artigos 196, 198, II e 230 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 2º)- O Dia Municipal de Vacinação do Idoso em toda rede pública municipal de saúde será realizado no mês de abril de cada ano.

§1º - Para dar cumprimento ao disposto contido no "caput" deste artigo e a partir da regulamentação referida Lei, a Fundação de Saúde de Pato Branco providenciará a aplicação de vacina anti-gripal, anualmente e a antitetânica e cada 10 (dez) anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante o ano independentemente do dia do programa previsto nesta Lei.

§3º - Compete à Fundação de Saúde de Pato Branco promover a vacinação dos idosos internados em instituições de idosos, conveniados ou contratados na rede pública, bem como, os internados em asilo ou instituições de repouso.

§4º - Somente serão vacinados os idosos que, comprovadamente sejam residentes no município de Pato Branco.

§5º - A vacinação deverá estender-se aos profissionais que prestam serviços em instituições de idosos.

Art. 3º)- Para fins de controle, visando eventuais reforços de vacinação julgados necessários, será fornecida Carteira de Vacinação do Idoso.

Art. 4º)- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Saúde de Pato Branco, e através de recursos doados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando implementar o programa estipulado nesta Lei.

Art. 6º)- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

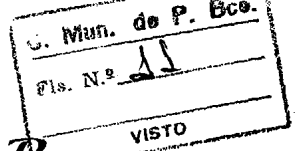
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1997.

ALDIR VENDRUSCOLO

Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

LEI Nº 1696

DATA: 23 de dezembro de 1997.

SÚMULA: Institui **DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE PARA OS IDOSOS** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE PARA IDOSOS** residentes no Município de Pato Branco, inclusive os internados em instituições de idosos, programa que dá efetividade aos direitos constitucionais, constantes dos artigos 196, 198, II e 230 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 2º - O Dia Municipal de Vacinação do Idoso em toda rede pública municipal de saúde será realizado no mês de abril de cada ano.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto contido no "caput" deste artigo e a partir da regulamentação da referida Lei, a Fundação de Saúde de Pato Branco providenciará a aplicação de vacina anti-gripal, anualmente e antitetânica a cada 10 (dez) anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante o ano, independentemente do dia do programa previsto nesta Lei.

§ 3º - Compete à Fundação de Saúde de Pato Branco promover a vacinação dos idosos internados em instituições de idosos, conveniados ou contratados da rede pública, bem como, os internados em asilo ou instituições de repouso.

§ 4º - Somente serão vacinados os idosos que, comprovadamente sejam residentes no município de Pato Branco.

§ 5º - A vacinação deverá estender-se aos profissionais que prestam serviços em instituições de idosos.

Art. 3º - Para fins de controle, visando eventuais reforços de vacinação julgados necessários, será fornecida Carteira de Vacinação do Idoso.

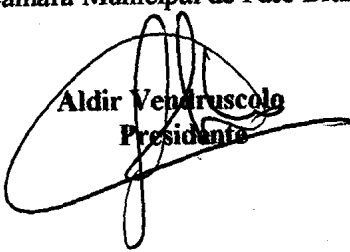
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Saúde de Pato Branco, e através de recursos doados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando implementar o programa estipulado nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

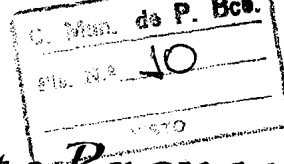
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 144/97

Súmula: Institui **DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE PARA OS IDOSOS** do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o **DIA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE PARA IDOSOS** residentes no Município de Pato Branco, inclusive os internados em instituições de idosos, programa que dá efetividade aos direitos constitucionais, constantes dos artigos 196, 198, II e 230 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 2º - O Dia Municipal de Vacinação do Idoso em toda rede pública municipal de saúde será realizado no mês de abril de cada ano.

§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto contido no "caput" deste artigo e a partir da regulamentação da referida Lei, a Fundação de Saúde de Pato Branco providenciará a aplicação de vacina anti-gripal, anualmente e antitetânica a cada 10 (dez) anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante o ano, independentemente do dia do programa previsto nesta Lei.

§ 3º - Compete à Fundação de Saúde de Pato Branco promover a vacinação dos idosos internados em instituições de idosos, conveniados ou contratados da rede pública, bem como, os internados em asilo ou instituições de repouso.

§ 4º - Somente serão vacinados os idosos que, comprovadamente sejam residentes no município de Pato Branco.

§ 5º - A vacinação deverá estender-se aos profissionais que prestam serviços em instituições de idosos.

Art. 3º - Para fins de controle, visando eventuais reforços de vacinação julgados necessários, será fornecida Carteira de Vacinação do Idoso.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Saúde de Pato Branco, e através de recursos doados por pessoas físicas e jurídicas.

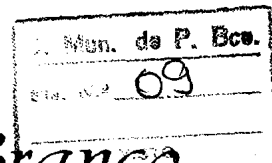
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando implementar o programa estipulado nesta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/97

Buscam os Vereadores Aldir Vendruscolo, Agustinho Rossi e Afonso Ferreira de Almeida através do Projeto de Lei nº 144/97, obterem apoio do douto Plenário para Instituir o Dia Municipal de Vacinação contra gripe para aos idosos do Município de Pato Branco.

O dia municipal de vacinação em toda a rede pública municipal de saúde, será realizado no mês de abril, sendo que a Fundação de Saúde providenciará a aplicação da vacina antigripal anualmente e a antitetânica a cada 10 anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Esta relatoria analisando a matéria, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, tendo em vista, que as ações que tratam da prevenção da Saúde aos nossos munícipes são extremamente necessárias e de grande relevância, visando assegurar melhores condições de vida, neste caso beneficiará os idosos. Lembramos ainda, que as pessoas com mais de 60 anos já fizeram sua parte para contribuir com o desenvolvimento do município e, todo esforço realizado para proporcionar-lhes bem estar é bem vindo e louvável.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de novembro de 1997.

Emio Ruaro - Presidente/Relator

Vilson Dala Costa - Membro

Roberto Carlos Chioquetta - Membro

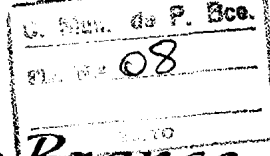
Amadeu Pereira - Membro

Sueli Y. P. Ostapiv



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/97

Buscam os Vereadores Aldir Vendruscolo, Agostinho Rossi e Afonso Ferreira de Almeida através do Projeto de Lei nº 144/97, obterem apoio do douto Plenário para Instituir o Dia Municipal de Vacinação contra gripe para aos idosos do Município de Pato Branco.

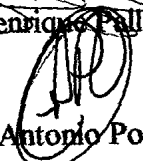
O dia municipal de vacinação em toda a rede pública municipal de saúde, será realizado no mês de abril, sendo que a Fundação de Saúde providenciará a aplicação da vacina antigripal anualmente e a antitetânica a cada 10 anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

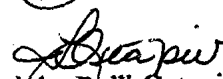
A matéria é conveniente, oportuna, bem como tem mérito, desta forma esta relatoria emite **Parecer Favorável** a sua tramitação e aprovação.

Pato Branco em 24 de novembro de 1997.


Agostinho Rossi - Presidente


Régis Henrique Pallaoro - Membro

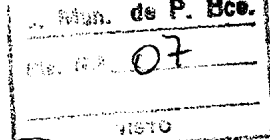

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Relatora


Germano Corona - Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/97

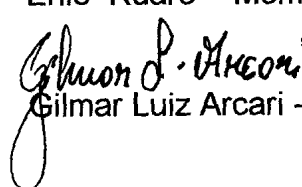
Analizando o Projeto de Lei em tela, de autoria dos colegas Vereadores Aldir Vendruscolo e Afonso Ferreira de Almeida, os quais solicitam o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir dia municipal de vacinação contra gripe para os idosos do Município de Pato Branco, esta relatoria, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada em normas constitucionais referente ao tema em questão e na disposição contida no artigo 10, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

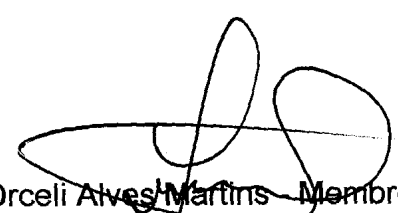
É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 10 de novembro de 1.997.


Régés Henrique Palaoro - Presidente


Enio Ruaro - Membro


Gilmar Luiz Arcari - Relator


Orceli Alves Martins - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO** abaixo

assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno

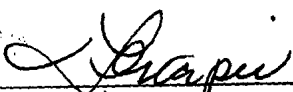
desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 144/97...

o Vereador Sueli Onofri

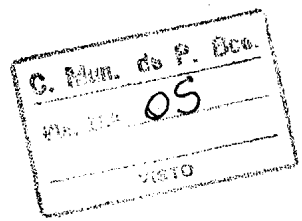
Pato Branco 06-011-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MÉRITO
AGUSTINHO ROSSI

Ciente do Relator


Assinatura

Data: 06/11/97



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei n.º 144/97 O Vereador..... ARCARI

Pato Branco 6-11-97

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RÉGES HENRIQUE PALAORO

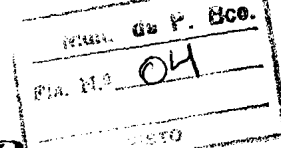
Ciente do Relator

Géhuor Henriques
Assinatura

Data: 06/11/97



Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 144/97

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir dia municipal de vacinação contra gripe para os idosos do Município de Pato Branco.

A proposição objetiva instituir o dia municipal de vacinação do idoso em toda rede pública municipal de saúde, o qual será realizado no mês de abril de cada ano, sendo que a Fundação de Saúde de Pato Branco providenciará a aplicação de vacina anti-gripal, anualmente e antitetânica a cada 10 (dez) anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento juntamente com a Comissão de Defesa do Cidadão verificar se existe no orçamento vigente e vindouro, dotação específica para atender a tal finalidade, bem como, verificar junto a Fundação de Saúde de Pato Branco, se a mesma está dotada de estrutura e pessoal que possibilite implementar o programa que o aludido Projeto de Lei pretende instituir.

A proposição pretende implementar a nível local, os direitos e garantias constitucionais dos idosos, especialmente no campo da saúde, conforme preceituam as normas contidas nos artigos 196, 198, inciso II e 230 da Magna Carta, além das disposições constantes da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, que a respeito desse mister, assim estipula:

“Art. 10 - Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

II - na área de saúde:

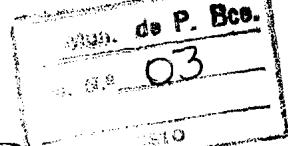
b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;”

Em razão de prever o texto constitucional (art. 196 CF) que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, é que recomendo as Comissões que irão analisar a matéria, que procedam a supressão do disposto contido no § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, por restringir o acesso a tal programa a idosos residentes tão somente em nosso município.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento juntamente com a Comissão de Defesa do Cidadão procederem as diligências necessárias.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de novembro de 1.997.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 27/10/97	Hora 16h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, Aldir Vendruscolo - PFL e Afonso Ferreira de Almeida - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 144/97

Súmula: Institui Dia Municipal de Vacinação contra Gripe para os idosos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Vacinação contra gripe para idosos residentes no Município de Pato Branco, inclusive os internados em instituições de idosos, programa que dá efetividade aos direitos constitucionais, constantes dos artigos 196, 198, II e 230 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Art. 2º - O Dia Municipal de Vacinação do Idoso em toda rede pública municipal de saúde será realizado no mês de abril de cada ano.

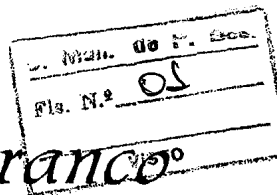
§ 1º - Para dar cumprimento ao disposto contido no "caput" deste artigo e a partir da regulamentação da referida lei, a Fundação de Saúde de Pato Branco providenciará a aplicação de vacina anti-gripal, anualmente e antitetânica a cada 10 (dez) anos, em pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º - As vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde durante o ano, independentemente do dia do programa previsto nesta lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



§ 3º - Compete a Fundação de Saúde de Pato Branco promover a vacinação dos idosos internados em instituições de idosos, conveniados ou contratados da rede pública, bem como os internados em asilo ou instituições de repouso.

§ 4º - Somente serão vacinados os idosos que, comprovadamente sejam residentes no município de Pato Branco.

§ 5º - A vacinação deverá estender-se aos profissionais que prestam serviços em instituições de idosos.

Art. 3º - Para fins de controle, visando eventuais reforços de vacinação julgados necessários, será fornecida Carteira de Vacinação do Idoso.

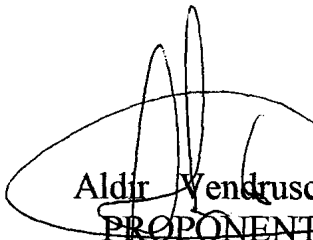
Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação de Saúde de Pato Branco e , através de recursos doados por pessoas físicas e jurídicas.

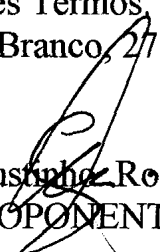
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas, objetivando implementar o programa estipulado nesta lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.
Pato Branco, 27 de outubro de 1.997.


Aldir Wendruscolo - Vereador PFL
PROPONENTE


Augustinho Rossi - Vereador PDT
PROPONENTE


Afonso Ferreira de Almeida - Vereador PMDB
PROPONENTE